



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

**PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2017  
PROCESSO N° 543/2017  
PROTOCOLO N° 16.826/2017**

O Município de Patos de Minas/MG torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 14.167 de 10/01/02, Decreto Municipal nº 4.288 de 12-04-17, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e Portaria nº 3.751 de 19/04/2017 e suas alterações fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, de acordo com o edital de Pregão Presencial nº 50/2017. Os envelopes de proposta e habilitação poderão ser encaminhados a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais localizado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-900, até a data da sessão ou entregues na sessão no dia **23 novembro de 2017, às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro legalmente designado, tendo como Equipe de Apoio também designada pela Portaria nº 3.751 de 19/04/2017 e suas alterações.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, especificado nos Anexos I e II deste instrumento convocatório.

### **2. SECRETARIAS SOLICITANTES**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### **3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1** - O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes).



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

**3.2** - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes), sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

**3.2.1** - Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, a licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

**3.2.2** - A comprovação de pagamento do edital não será requisito para habilitação.

**3.2.3** - Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

**3.3** - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) bem como as publicações no Diário Oficial do Estado, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

**3.4** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail [licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br), ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

**3.4.1** - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**3.5** - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes), ficando acessíveis a todos os interessados.

**3.6** - No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**3.7** - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br), ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

**3.7.1** - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**3.8** - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

**3.9** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.10** - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar do presente Pregão Presencial: pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo Contrato Social esteja em vigor, registrado no Órgão Competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

**4.2** - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

**4.3** - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

**4.4** - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

**4.4.1** - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**4.4.2** - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> a situação da empresa.

**4.4.3** - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

**4.4.4** - Empresas que possuam sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;

**4.4.5** – Consórcios<sup>1</sup>.

**4.5** - A observância das vedações do item 4.4 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**4.6** - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

### **5. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)**

**5.1** – A condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações é necessária para participação neste certame e deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

---

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Presencial em questão.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

b) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC ou Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

**5.2** - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente nos termos da lei.

### **6. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)**

**6.1** - No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto o Pregoeiro.

**6.2** - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio administrador, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

**6.2.1** - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo V**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

**6.3** - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**6.4** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**6.5** - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

### **7. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

**7.1-** Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

**7.2-** Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Comercial**.

**7.2.1** - As licitantes que enviarem os envelopes “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta de Preços**”, **sem representante credenciado**, deverão encaminhar, em envelope separado, **a declaração do Anexo III e Declaração do Anexo VI (observar item 5 do edital), assim terão sua proposta escrita aceita**. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

**7.2.2** - Recebidos os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica do(s) representante(s) presente(s).

**7.3** - O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

**7.3.1-** Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exeqüibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

**7.4** – As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “**menor preço global mensal**”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) deste valor para participarem de lances verbais.

**7.4.1-** Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.4.2** - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances da seguinte forma:

**7.4.2.1-** Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor preço global mensal, sem oferecimento de lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

**7.5** - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global mensal.

**7.6** - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

**7.7** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.8** - O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**7.9** - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**7.10** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.11** - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

**7.11.1** - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Patos de Minas, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**7.12** - Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**7.13** - Na sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

**7.14** - Recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

### **8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1** - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 50/2017**  
**DATA DE ABERTURA: 23/11/2017**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)**  
**ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"**



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 50/2017**  
**DATA DE ABERTURA: 23/11/2017**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)**  
**ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"**

### **9. PROPOSTA COMERCIAL**

**9.1.1** - O Município de Patos de Minas fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (Anexo II) e Planilha Orçamentária (Anexo IX), que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, rubricadas em todas as folhas e assinada pelo representante legal.

**9.1.2** - Juntamente com a proposta de preços, o licitante deverá apresentar a Planilha Orçamentária (Anexo IX) sob pena de desclassificação. O valor total global da proposta se dará através da soma de todas as planilhas orçamentárias.

**9.1.3** – A proposta comercial e a planilha orçamentária deverão ser apresentadas em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

**9.2** - A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

**9.2.1** - Na elaboração da proposta de preço deverá ser observado os serviços a serem executados descritos no Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo I e os preços da Planilha Orçamentária Planilha Orçamentária (Anexo VIII), que são tidos como preços máximos.

**9.2.3** - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as licitantes eliminadas, às sanções cabíveis.

**9.2.4** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/instrumento equivalente, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

**9.2.5** - A Proposta de Preços apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.2.6** - Na hipótese de discordância entre o preço apresentado, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

**9.2.7** - Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

**9.3** - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas por esse período.

**9.3.1** - Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura do contrato/instrumento equivalente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas.

- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

**9.4** - A proposta deverá ser instruída por planilha de orçamento que contenha valor unitário e total de cada item, bem como preço global dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

**9.4.1** - A “PLANILHA ORÇAMENTÁRIA” deve estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente em todas as suas folhas, com carimbo identificador. (Nenhum preço unitário poderá apresentar valor superior ao constante na planilha orçamentária sob pena de desclassificação).

**9.4.2** - A Proposta de Preço deverá ser elaborada incluindo todos os materiais, equipamentos uniformes e equipamentos de Proteção e Segurança Individual. Tais equipamentos são necessários para a devida prestação dos serviços e deverão ser fornecidos aos funcionários da contratada por conta da licitante vencedora. Os demais itens e equipamentos como eletrodomésticos, itens de copa e cozinha e também os gêneros alimentícios serão fornecidos pela contratante ser fornecidos aos funcionários da contratada por conta da licitante vencedora. Os demais itens e equipamentos como eletrodomésticos, itens de copa e cozinha e também os gêneros alimentícios serão fornecidos pela contratante) e encargos inerentes à prestação do serviço.

**9.4.3** - Deverá estar junto à Proposta de Preço, dentro do Envelope nº 01, Planilha de Formação de Preço, conforme Anexo IX, tabela demonstrando a composição de custo – planilha devidamente preenchidas – e cópia da Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho pertinente à categoria dos empregados.

**9.4.4** - O preço global proposto deverá atender à totalidade do serviço, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

**9.4.5** - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA. A omissão de qualquer despesa necessária a prestação do serviço será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

**9.4.7** - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**9.5** - As propostas de preços formuladas na presente licitação ficam sujeitas às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente no que se refere aos artigos 44 e seus parágrafos e 45 e seus incisos e parágrafos.

**9.6** - O valor teto do serviço licitado, limitador de propostas das licitantes é de **R\$53.226,05 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e cinco centavos)** mensais, sendo desclassificadas todas as propostas com preço total acima deste valor.

**9.7** - Em função dos lances realizados, o licitante vencedor deverá apresentar nova Proposta de Preços (ANEXO II), devidamente ajustada o valor de cada item/lote ao valor final global, juntamente com a Planilha Orçamentária (ANEXO IX), para cada item/lote também ajustada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis excluídos o dia da sessão, sob pena de desclassificação e convocação imediata do segundo colocado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**9.7.1** - O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.

**9.7.1.1** - Para fins de adequação dos valores de cada item/ posto da Proposta de Preços e da Planilha de Custos e Formação de Preço ajustadas, o licitante poderá:

a) aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial.

**9.8** - As planilhas orçamentárias serão verificadas por servidor designado antes da fase lances.

**9.9** - Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas nos itens anteriores.

### 10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**10.1 - PARA AS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS NESTE MUNICÍPIO:**



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

a) Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; **sendo que o ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto deste edital;**

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

h) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura**, conforme modelo **ANEXO IV**;

i) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce

junto à emitente).

j) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- ✓ publicados em Diário Oficial; ou
- ✓ publicados em Jornal; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) acompanhado do recibo de entrega do livro digital e termo de autenticação da Junta Comercial.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

Os documentos relativos a **letra j** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

A boa situação econômico-financeira da empresa PROPONENTE deverá ser demonstrada através de cálculos de índices devidamente calculados e assinados pelo contador responsável, conforme especificado abaixo:

**Índice de Liquidez Geral:  $ILG = AC + RLP/PC + Ex.LP$ , onde  $ILG \geq 1,0$ , onde**

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

**Índice de Liquidez Corrente:  $ILC = AC/PC$ , onde  $ILC \geq 1,0$ , onde**

ILC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

**Índice de Endividamento Geral:  $IEG = (PC + Ex.LP)/AT$ , onde  $IE \leq 0,90$ , onde**

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

**Será considerada inabilitada a empresa cujo índices não obedecerem os valores estipulados acima. Estes cálculos serão conferidos pela Assessora Perita Técnica Financeiro e Contábil durante a sessão.**

k) Declaração de vistoria do local dos serviços, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto da licitação, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas quando da vistoria, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo **ANEXO XI**.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

### 10.2 - PARA AS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADAS NESTE MUNICÍPIO:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente;

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor<sup>2</sup>, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer

---

<sup>2</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

l) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **ANEXO IV**;

m) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

n) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

---

consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original ou cópias autenticadas acompanhadas das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- ✓ publicados em Diário Oficial; ou
- ✓ publicados em Jornal; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) acompanhado do recibo de entrega do livro digital e termo de autenticação da Junta Comercial.

Os documentos relativos a **letra n** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

A boa situação econômico-financeira da empresa PROPONENTE deverá ser demonstrada através de cálculos de índices devidamente calculados e assinados pelo contador responsável, conforme especificado abaixo:

**Índice de Liquidez Geral:  $ILG = AC + RLP/PC + Ex.LP$ , onde  $ILG \geq 1,0$ , onde**

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

**Índice de Liquidez Corrente:  $ILC = AC/PC$ , onde  $ILC \geq 1,0$ , onde**

ILC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

**Índice de Endividamento Geral:  $IEG = (PC + Ex.LP)/AT$ , onde  $IE \leq 0,90$ , onde**

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

**Será considerada inabilitada a empresa cujo índices não obedecer os valores estipulados acima. Estes cálculos serão conferidos pela Assessora Perita Técnica Financeiro e Contábil durante a sessão.**

o) Declaração de vistoria do local dos serviços, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto da licitação, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas quando da vistoria, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo **ANEXO XI.**

**10.2.1- O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste subitem (10.2) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.**

**10.3 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, grampeada e/ou encadernada, na ordem retromencionada. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.**

**10.4 - A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. **A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a autenticação de documentos no dia da sessão.****

**10.4.1 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade será verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de**



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

apoio, serão aceitas cópias simples.

**10.5** - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ/CPF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos/serviços, se for o caso):

**10.5.1** - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**10.5.2** - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

**10.5.3** - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**10.6** - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

**10.6.1** – O(a) Pregoeiro(a), visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

**10.6.2** - As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**10.7** - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

**10.7.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

**10.7.2** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

**10.7.3** - A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 10.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.8** - O Município de Patos de Minas manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de documentação de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**10.9** - Eventuais falhas e omissões na documentação de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão Presencial, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.10** - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**10.11** - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

**10.12** - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

**10.13** - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio**



## **Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração**

dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

### **11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**11.1** - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.1.1** - O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

**11.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** - O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via correio eletrônico.

### **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**12.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **13. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**13.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

**13.1.1** - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

**13.1.2** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato ou instrumento equivalente.

**13.2** - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **05 (dias)** dias a contar da comunicação.

**13.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). **A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa da SEMED, neste ato denominada fiscal do contrato.**

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços entregues/prestados em desacordo com o Contrato.

#### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**15.2** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

**15.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**15.4** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**15.5** - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo II do edital).

**15.6** - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

### **16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**16.1** - As despesas decorrentes com a entrega/prestação dos produtos/serviços correrão no exercício de **2017** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 10.02.00.12.365.0016.2140 – 2653 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação infantil – fonte 100.0000 Rec. Ordinários

### **17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES E DAS CONTRATADAS**

**17.1 - São responsabilidades da LICITANTE:**



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**17.1.1** - Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Patos de Minas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;

**17.1.2** - Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**17.1.3** - Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja a vencedora da licitação;

**17.1.4** - Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;

**17.1.5** - Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

### **17.2 - São obrigações da CONTRATADA:**

**17.2.1** - O pessoal necessário para prestação dos serviços pela Contratada, deverá estar devidamente uniformizado e identificado.

**17.2.2** - A Contratada deverá iniciar os serviços mediante ordem de serviço expressamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

**17.2.3** - Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.

**17.2.4** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

**17.2.5** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;

**17.2.6**- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;

**17.2.7**- Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

**17.2.8**- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

**17.2.9-** Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

**17.2.10-** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**17.2.11-** Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

**17.2.12** – Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

### **18- São obrigações da CONTRATANTE:**

**18.1** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços licitados, dando todas as condições para o adequado desempenho do contrato;

**18.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto do contrato;

**18.3** - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado no contrato, prazo para corrigi-la.

**18.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

**18.5-** Emitir nota de empenho em favor da Contratada;

**18.6** - Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do contrato.

### **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **19.1 – AOS LICITANTES:**

**19.1.1** - Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**19.1.2** – Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.

### **19.2 – À CONTRATADA:**

**19.2.1** - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

**19.2.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**19.2.3** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **20. DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)**

**20.1 - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL** - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL”.

**20.1.1** - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**20.1.2** - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**20.1.3** - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**20.1.4** - A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de fornecimento de serviços discriminada na nota fiscal.

**20.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)** - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

**20.2.1** - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

**20.2.2** - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

### **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

**21.2** - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

**21.3** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitação apresentadas na sessão.

**21.4** - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

**21.5** – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.6** - É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.

**21.7** - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.

**21.8** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**21.9** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Patos de Minas. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.

**21.10** - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

**21.11** - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.12** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas- MG.

**21.13** - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), no Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Eldorado, no Setor de Licitações, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos



## **Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração**

licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0-xx-(34) 3822-9607 ou pelo e-mail [licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br).

**21.14** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

**21.15** - Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

**Anexo I** – Projeto Básico / Termo de Referência;

**Anexo II** – Proposta de Preços;

**Anexo III** – Declaração Referente à Habilitação;

**Anexo IV** - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

**Anexo V** - Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo VI** - Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo VII** – Minuta do Contrato;

**Anexo VIII** – Modelo de Ordem de Serviços;

**Anexo IX** – Planilha Orçamentária

**Anexo X** – Declaração de Disponibilidade

Patos de Minas, 27 de outubro de 2017.

---

**José Martins Coelho**  
**Secretário Municipal de Administração**

---

**Daniela Fátima de Oliveira Magalhães**  
**Pregoeira**



# **Município de Patos de Minas**

## **Secretaria Municipal de Administração**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2017**

#### **PROCESSO N.º 543/2017**

#### **PROTOCOLO Nº 16.826/2017**

#### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços copa e cozinha.

#### **2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

A contratação justifica-se visando a prestação de serviço de excelência para o atendimento dos alunos dos Centros de Educação Infantis e proporcionar uma alimentação saudável e de boa qualidade.

#### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições produzindo 05 (cinco) refeições diárias sendo: desjejum, colação, almoço, lanche da tarde e jantar, para aproximadamente 250 alunos, de 06 meses a 05 anos de idade (com 3 servidores) e para até 150 alunos (com 2 servidores), recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, limpeza e higienização de instalações, móveis e equipamentos utilizados.

#### **4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

A produção de refeições será executada pela CONTRATADA, incluindo a limpeza e higienização das instalações, pisos, rodapés, grelhas, paredes, telas, lixeiras, armários, portas e janelas da cozinha e da dispensa, dos equipamentos e móveis utilizados no preparo e na distribuição das refeições.

O preparo das refeições deverá estar de acordo com o cardápio elaborado pela CONTRATANTE.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

A prestação de serviços deverá acontecer de acordo com o calendário escolar, sendo interrompidas nos períodos de férias escolares da instituição.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **5.1 DA CONTRATADA:**

- Manter estrutura administrativa nesta cidade durante a vigência do contrato, estrutura esta que suporte os compromissos assumidos com a CONTRATANTE, ou seja, escritório com endereço fixo e telefone/fax (fixo e celular), bem como indicar por escrito o nome do responsável para contatos, cuja instalação deverá ocorrer logo após a assinatura do contrato;
- Iniciar a execução do serviço em no máximo, 15 (quinze) dias da ordem dos serviços, a mão-de-obra nas áreas físicas dos serviços. Informar, dentro do prazo fixado, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir a prestação de serviços conforme o estabelecido;
- Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, mantendo suas condições de habilitação durante sua vigência;
- Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas despesas de instalações, testes, seguros, laudos, encargos, honorários, multas convencionais, obrigação trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e civil, pagamentos, vestimenta, transporte, treinamento, segurança e assistência médico-hospitalar dos trabalhadores envolvidos nas atividades contratadas, bem como, por todos os dispêndios, judiciais ou extrajudiciais, incidentes sobre a prestação dos serviços;
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme exigência legal, assumindo a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

- Selecionar os empregados que irão prestar os serviços, apresentando-os formalmente à CONTRATANTE, mediante carta de apresentação contendo: nome, número do documento de identidade e endereço dos empregados alocados para tais serviços, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um, bem como do respectivo registro no Livro de Registro e na CTPS;
- Realizar às suas expensas exames os exames admissionais, periódicos e demissionais, atestando sua sanidade física e mental;
- Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e no cumprimento de normas e regulamentos disciplinares internos, por parte de seus empregados, fornecendo ainda orientações sobre para os mesmos;
- Manter seus empregados, durante os serviços, asseados e com aparência pessoal adequada, devidamente uniformizado, portando identificação, devendo esta conter foto, nome do empregado, função e nome da CONTRATADA. Para a composição mínima do uniforme deverá ser observado o definido no Acordo Coletivo de Trabalho;
- Promover treinamento e cursos de atualização para todos os empregados, inclusive para as áreas de preservação ambiental, coleta seletiva do lixo, segurança no trabalho, sempre que verificada a necessidade;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- Elaborar laudo de insalubridade/periculosidade e programa de prevenção de riscos ambientais, caso necessário;
- Disponibilizar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços para participação em cursos e treinamentos que por ventura venham a ser realizados pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se a fornecer em perfeitas condições de utilização, todo e qualquer uniforme e/ou equipamento de proteção individual (EPI), necessário ao desenvolvimento dos serviços considerados de risco pessoal, realizados pelos seus empregados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as orientações e fiscalizações quanto à correta utilização;
- Ajustar os componentes da equipe às normas e disciplinas estabelecidas pela CONTRATANTE e atender imediatamente após o recebimento de determinações do setor responsável pela administração dos imóveis;



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

- Manter cadastro de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir a falta de mão-de-obra qualificada;
- Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos de trabalho com eventual ausência de empregado, dentro de 02 (duas) horas após notificação da CONTRATANTE, sendo que o profissional substituto deverá ter qualificação mínima igual ou superior àquele substituído;
- Substituir, imediatamente, qualquer empregado alocado ao serviço hora contratado que não se encontre com sua situação trabalhista perfeitamente regularizada ou que por ventura venha a se colocar em situação trabalhista irregular, ou ainda, caso sua atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados inconvenientes e/ou insatisfatórios pela CONTRATANTE, sendo que o profissional substituto deverá ter qualificação mínima igual ou superior àquele substituído;
- Em casos de ausência de profissional ou caso a reposição/substituição não ocorra nos termos previstos, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;
- Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso;
- Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas apontadas, além de controlar o registro de presença de seus empregados, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno, quando for o caso, observando que em nenhuma hipótese poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização;
- Prestar serviço com qualidade, atingindo nível de satisfação ótimo e bom dos usuários, através de relatórios técnicos, inteirando-se com o preposto da CONTRATANTE das reclamações e necessidades, e prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato, inclusive particular do seu relacionamento com seus empregados, decorrentes de vínculo empregatício;
- A CONTRATADA será responsável pela conservação dos móveis, equipamentos e utensílios da CONTRATANTE, devendo repor, por sua conta, aqueles que forem



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

extraviados por sua culpa, na mesma espécie e no mesmo número, no prazo por esta fixado;

- A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus, ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
- A CONTRATANTE fica, desde logo, autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior.

### **5.2 DA CONTRATANTE:**

- Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local para execução dos serviços e prestando todas as informações solicitadas;
- Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;
- Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido nas referidas atribuições;
- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- Fornecer, de modo permanente e com as freqüências que as circunstâncias exigirem, os gêneros alimentícios, materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pelas despesas



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

com manutenção e conserto destes, inclusive fornecer produtos de limpeza e higienização.

### **6. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser executados de acordo com os horários de funcionamento do local a serem definidos pela Administração Municipal.

### **7. TAREFAS A SEREM CUMPRIDAS:**

- Preparar e distribuir refeições [produzindo 05 (cinco) refeições diárias, sendo: desjejum, colação, almoço, lanche da tarde e jantar] observando a segurança alimentar (procedimento de higiene dos hortifrutigranjeiros, grãos, latas, vidros, sacos de leite);
- Conferir e controlar a quantidade e disponibilidade de materiais e produtos;
- Controlar o prazo e data de validade de gêneros alimentícios e produtos de limpeza e higienização;
- Requisitar utensílios, gêneros alimentícios e produtos de limpeza e higienização;
- Receber e armazenar os gêneros alimentícios, produtos limpeza e higienização, observando a segurança alimentar para recebimento e armazenamento;
- Limpar e higienizar as instalações (os pisos, rodapés, grelhas, paredes, telas, lixeiras, armários, portas e janelas da cozinha e da dispensa) e os equipamentos utilizados;
- Verificar a segurança do local;
- Executar demais serviços considerados necessários e compatíveis com esta natureza e dificuldade.

**Observação:** os funcionários da CONTRATADA deverão estar sempre adequadamente uniformizados, identificados (portando crachá) e utilizando os devidos equipamentos de proteção e segurança (EPI).

### **8. PREÇOS, QUANTIDADES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE. CMEIS</b>	<b>VALOR MENSAL PARA CADA CMEI</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>
44.773	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, INCLUINDO TODOS OS ENCARGOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM 02 (DOIS) FUNCIONÁRIOS.	04	R\$ 6.261,89	R\$ 25.047,56
44.774	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, INCLUINDO TODOS OS ENCARGOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM 03 (TRÊS) FUNCIONÁRIOS	03	R\$ 9.392,83	R\$ 28.178,49

<b>ITEM</b>	<b>CMEI</b>	<b>ENDEREÇO</b>
44.773	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDNA BORGES BABILONIA	Rua Amazilio Ferreira Camargos s/n. Bairro Nossa Senhora de Fátima.
	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Rua Crepúsculo 90 – Belvedere



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

	INFANTIL TIA NICINHA	
	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CEBOLINHA II	Avenida Ronaldo Fernandes de Sousa nº 455 Bairro Jardim Quebec
	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÔ LINDOCA	Rua Antônio Joaquim de Miranda 133- Planalto
44.774	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR HELENO LUIZ	Rua Pelluzo nº 245 Bairro Peluzzo
	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BAIRRO NOVA FLORESTA (A SER INAUGURADO)	Praça Leão Tolentino, s/n. Bairro Nova Floresta
	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LIMOEIRO (A SER INAUGURADO)	Rua Otto José de Souza, s/n. Bairro Alto Limoeiro.

**9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas correrão por conta da seguinte dotação:

- 10.02.00.12.365.0016.2140 – 2653 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação infantil – fonte 100.0000 Rec. Ordinários

**10. DA VISTORIA**



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**10.1** - As empresas participantes da licitação deverão apresentar **declaração** que têm pleno conhecimento dos locais onde os serviços serão prestados. As empresas que necessitarem de fazer a **vistoria** aos locais, e que desejarem acompanhamento durante a mesma, poderão agendar previamente pelo telefone (34) 3822-9676 (Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação). Cada licitante será responsável por seu transporte.

A finalidade da vistoria é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

Alegações posteriores relacionadas ao desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

### **11. DA PROPOSTA**

**11.1** – A proposta de preços a ser apresentada deverá conter discriminação detalhada do serviço, juntamente com a Planilha de Composição de Custos. Deverá também conter o prazo de vencimento da proposta, a especificação do número da conta corrente, agência e nome do banco do licitante.

**11.2** - **Após a etapa de lances, a empresa que obtiver a proposta mais vantajosa para a Administração, deverá apresentar nova proposta de preço e planilha de custos, atualizada/ajustada ao preço final da licitação.**

### **12. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**12.1** - O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

### **13. PAGAMENTO**

**13.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, juntamente com a documentação exigida para comprovação dos serviços.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**13.2** – Os pagamentos somente serão devidos, após a data da ordem de serviços emitida para cada local e com a efetiva prestação do serviço.

### **14. COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FISCALIZAÇÃO DOS MESMOS**

**14.1** - A empresa vencedora da licitação deverá na assinatura do contrato, nomear um Responsável Técnico e/ ou Coordenador, que irá coordenar todos os serviços prestados, além de prestar informações ao Município de Patos de Minas, quando necessário.

**14.2** – A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa da SEMED, neste ato denominada fiscal do contrato.

**14.3** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **15.1 - AOS LICITANTES:**

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

### 15.2 - À CONTRATADA:

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **16. GENERALIDADES**

**16.1** – A prestação dos serviços deverá ser executada em total acordo com as especificações do edital e seus anexos.

**16.2** – O Município de Patos de Minas reserva o direito de recusar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do edital, exigindo a substituição dos vigilantes quando for o caso.

Patos de Minas, 25 de outubro de 2017.

**Fabiana Ferreira dos Santos**  
Secretária Municipal de Educação

**Maria de Lourdes Ferreira**  
Diretoria Administrativa



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2017**  
**PROCESSO N° 543/2017**  
**PROTOCOLO N° 16.826/2017**

**Razão Social do Licitante:**

**CNPJ:**

**Insc. Estadual:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

**E-mail:**

**INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):**

**Banco:**

**Agência**

**Conta:**

**REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:**

**Nome:**

**Identidade:**

**Órgão expedidor:**

**Estado Civil:**

**Nacionalidade:**

**CPF:**

**E-mail:**

LOTES	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. CMEIS	VALOR MENSAL UNIT.	VALOR TOTAL
01	44.773	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, INCLUINDO TODOS OS ENCARGOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM 02 (DOIS) FUNCIONÁRIOS.	SV/MÊS	04		
02	44.774	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA,	SV/MÊS	03		



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

		INCLUINDO TODOS OS ENCARGOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM 03 (TRÊS) FUNCIONÁRIOS				
--	--	--	--	--	--	--

Total Geral: \_\_\_\_\_

### Observações:

- Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação;
- O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento dos materiais, bem como encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes e tributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.
- Os licitantes deverão respeitar os valores máximos unitários, conforme anexos I e VIII deste edital, sob pena de desclassificação;
- Deverá estar junto à Proposta de Preço, dentro do Envelope nº 01, Planilha de Formação de Preço, conforme Anexo IX, tabela demonstrando a composição de custo – planilha devidamente.
- O licitante vencedor deverá apresentar nova Planilha Orçamentária (Anexo IX) e nova Proposta de Preços (Anexo II), devidamente ajustadas ao valor final do lote, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação e convocação imediata do segundo colocado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Assinatura : \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo Padronizado



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2017**  
**PROCESSO N° 543/2017**  
**PROTOCOLO N° 16.826/2017**

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., CNPJ nº....., declara, sob as penas da Lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial n.º 50/2017.

Data e local

---

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017**  
**PROCESSO Nº 543/2017**  
**PROTOCOLO Nº 16.826/2017**

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....

Razão Social do Licitante: .....

CNPJ: .....

Nome do Representante Legal: .....

Assinatura: .....

CPF: .....

Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura\*



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2017**  
**PROCESSO N° 543/2017**  
**PROTOCOLO N° 16.826/2017**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Patos de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).Local, data e assinatura

---

**NOME DA EMPRESA E ASSINATURA**

**RECONHECER FIRMA**

ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2017**  
**PROCESSO N° 543/2017**  
**PROTOCOLO N° 16.826/2017**

**DECLARAÇÃO**

A EMPRESA .....  
....., sediada a Rua.....,  
n°....., Bairro....., CEP.....,  
em..... estado ....., inscrita no CNPJ sob n°  
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n°  
....., inscrito(a) no CPF sob n°.....,  
DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA?,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE?) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de  
dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não  
se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: .....

CNPJ.....

Nome Representante Legal .....

CPF .....

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2017**  
**PROCESSO N° 543/2017**  
**PROTOCOLO N° 16.826/2017**

**MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE.....**

*(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)*

Aos ...dias do mês de .... do ano de ....., sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Centro, CEP: 38.700-122 no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante ....., CNPJ/ CPF nº ....., estabelecida na cidade de .... na ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., nacionalidade ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 543 de 27 de outubro de 2017, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 4.288 de 12-04-2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copa e cozinha nos Centros Municipais de Educação Infantil** conforme itens constantes do Anexo I e II, parte integrante deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisições.

**Parágrafo primeiro** – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

**Parágrafo terceiro** – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 543 de 27 de outubro de 2017, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Presencial Nº 50/2017;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

**Parágrafo quarto** – O objeto ora licitado, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços licitados, dando todas as condições para o adequado desempenho do contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto do contrato;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado no contrato, prazo para corrigi-la.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- e) Emitir nota de empenho em favor da Contratada;
- f) Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) O pessoal necessário para prestação dos serviços pela Contratada, deverá estar devidamente uniformizado e identificado.
- b) A Contratada deverá iniciar os serviços mediante ordem de serviço expressamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;
- g) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- i) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

l) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

m) Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

O presente contrato vigorará da data de assinatura até **31/12/2018**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços, o valor total mensal de R\$.....(.....).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do serviço será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa da SEMED, neste ato denominada fiscal do contrato.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço, se em desacordo com o Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) objeto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**Parágrafo primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

**Parágrafo segundo** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**Parágrafo terceiro** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo quarto** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo II do edital).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO**

**Parágrafo primeiro** - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - O reequilíbrio econômico financeiro desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos serviços, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

b) O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

c) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)**

**Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL** - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”.

**Parágrafo segundo** - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

**Parágrafo terceiro** - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**Parágrafo quarto** - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**Parágrafo quinto** – A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de fornecimento de serviços discriminada na nota fiscal.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA** - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro** - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo segundo** - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes com a entrega/prestação dos produtos/serviços correrão no exercício de **2017** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 10.02.00.12.365.0016.2140 – 2653 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação infantil – fonte 100.0000 Rec. Ordinários

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**José Eustáquio Rodrigues Alves**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

.....

.....



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO VIII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2017**  
**PROCESSO N° 543/2017**  
**PROTOCOLO N° 16.826/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, (especificar tipo) No (A) (identificar local, endereço e secretaria requisitante).**

**EMPRESA RESPONSÁVEL:** (razão social da empresa contratada)

Fica a empresa acima identificada, autorizada a dar início ao serviço especificado, conforme informações abaixo:

Contrato nº \_\_\_\_\_ . Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_ .

O valor mensal do serviço corresponde a:

➤ **R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (valor por extenso).**

A data para início da execução dos serviços acima, será a partir do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante esta Ordem de Serviço, emitida pelo Município de Patos de Minas/MG.

Prazo de vigência do contrato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Observação 01:** O contrato poderá ser prorrogado através de aditivo contratual, caso ocorra motivo, plenamente justificado e aceito pelo Município de Patos de Minas/MG, mantidas as condições previamente estabelecidas.

**Observação 02:** Deverão ser observadas criteriosamente todas as especificações contidas no termo de referência a respeito da execução de todos os serviços.

Local e data.

**NOME E ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS**  
**Cargo / Função**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2017**  
**PROCESSO N° 543/2017**  
**PROTOCOLO N° 16.826/2017**



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

<b>I</b>	<b>MÃO-DE-OBRA</b>	<b>%</b>	<b>COZINHEIRA</b>
	<b>REMUNERAÇÃO</b>		
1	* Salário Normativo da Categoria		R\$ 1.044,00
2	Hora-Extra de Intervalo Repouso para alimentação		
3	Repouso Semanal Remunerado		
4	* Adicional de Periculosidade		
5	* Adicional de Insalubridade		
6	Outros (Gratificação de função)		
7	Total da Remuneração (1+...+6)		R\$ 1.044,00
	<b>RESERVA TÉCNICA</b>		
8	Reserva Técnica ( %)		
9	Total da Mão-de-obra (7+8)		<b>1.044,00</b>
<b>II</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS (incidente sobre 9)</b>		
	<b>GRUPO A</b>	<b>37,98%</b>	<b>396,51</b>
10	* INSS ( %)	20,00%	208,80
11	* SESI ou SESC ( %)	1,50%	15,66
12	* SENAI ou SENAC ( %)	1,00%	10,44



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

13	* INCRA ( %)	0,20%	2,09
14	* Salário Educação (%)	2,50%	26,10
15	* FGTS ( %)	8,00%	83,52
16	* Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS ( %)	4,18%	43,64
17	* SEBRAE ( %)	0,60%	6,26
18	Contribuição Social(art 2º Lei Complementar 110/01) ( %)	0,00%	0,00
	<b>GRUPO B</b>	<b>26,37%</b>	<b>275,30</b>
19	* Férias sem Abono Constitucional( %)	8,33%	86,97
20	Auxílio Doença ( %)	2,02%	21,09
21	Licença Paternidade ( %)	0,03%	0,31
22	Faltas Legais (%)	2,20%	22,97
23	Acidente de Trabalho (%)	1,36%	14,20
24	Aviso Prévio ( %)	1,32%	13,78
25	Abono Constitucional de Férias ( %)	2,78%	29,02
26	13º Salário ( %)	8,33%	86,97
	<b>GRUPO C</b>	<b>8,64%</b>	<b>90,20</b>
27	Aviso Indenizado ( %)	2,28%	23,80
28	Indenização Adicional ( %)	2,01%	20,98
29	Indenização ( rescisao sem justa causa) ( %)	4,35%	45,41
	<b>GRUPO D</b>	<b>10,02%</b>	<b>104,56</b>
30	Incidencia Grupo A sobre Grupo B ( A X B)	10,02%	104,56
<b>31</b>	<b>Total dos Encargos Sociais - (17+...+40) ( %)</b>	<b>83,01%</b>	<b>866,58</b>
<b>32</b>	<b>Total (9+31)</b>		<b>1.910,58</b>
<b>III</b>	<b>INSUMOS</b>		
33	Uniforme		20,97
34	EPC's		
35	EP'I		15,34
36	Vale Transporte		166,16
37	Seguro de vida em Grupo C . Aux. Funeral e Familiar		4,80
38	Cesta Básica/Auxilio alimentação		289,34
39	Assistência Médica		33,38
40	PCMSO		11,00
41	Total dos Insumos		<b>540,99</b>
<b>42</b>	<b>Total (32+41)</b>		<b>2.451,57</b>
<b>IV</b>	<b>DEMAIS COMPONENTES</b>		
43	Despesas Administrativas (%)	4,00%	98,06



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

44	Subtotal (42+43)		2.549,63
45	Lucro ( %)	6,79%	166,46
46	Subtotal (44+45)		2.716,09
<b>V</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
47	Tributos (PERC %)	13,25%	
48	VALOR TRIBUTOS = ITEM 55 X PERC. / 100- PREC		414,85
<b>49</b>	<b>CUSTO MENSAL POR EMPREGADO ( 46 +48 )</b>		<b>3.130,94</b>
50	Número de Empregados alocados nos serviços		3
<b>51</b>	<b>Custo Mensal Copa/Cozinha</b>		<b>9.392,83</b>

OBS: CONVENÇÃO COLETIVA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MG E SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES SIM. P. DE MINAS.



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

<b>I</b>	<b>MÃO-DE-OBRA</b>	<b>%</b>	<b>COZINHEIRA</b>
	<b>REMUNERAÇÃO</b>		
1	* Salário Normativo da Categoria		R\$ 1.044,00
2	Hora-Extra de Intervalo Repouso para alimentação		
3	Repouso Semanal Remunerado		
4	* Adicional de Periculosidade		
5	* Adicional de Insalubridade		
6	Outros (Gratificação de função)		
7	Total da Remuneração (1+...+6)		R\$ 1.044,00
	<b>RESERVA TÉCNICA</b>		



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

8	Reserva Técnica ( %)		
9	Total da Mão-de-obra (7+8)		<b>1.044,00</b>
<b>II ENCARGOS SOCIAIS (incidente sobre 9)</b>			
	<b>GRUPO A</b>	<b>37,98%</b>	<b>396,51</b>
10	* INSS ( %)	20,00%	208,80
11	* SESI ou SESC ( %)	1,50%	15,66
12	* SENAI ou SENAC ( %)	1,00%	10,44
13	* INCRA ( %)	0,20%	2,09
14	* Salário Educação (%)	2,50%	26,10
15	* FGTS ( %)	8,00%	83,52
16	* Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS ( %)	4,18%	43,64
17	* SEBRAE ( %)	0,60%	6,26
18	Contribuição Social(art 2º Lei Complementar 110/01) ( %)	0,00%	0,00
	<b>GRUPO B</b>	<b>26,37%</b>	<b>275,30</b>
19	* Férias sem Abono Constitucional( %)	8,33%	86,97
20	Auxílio Doença ( %)	2,02%	21,09
21	Licença Paternidade ( %)	0,03%	0,31
22	Faltas Legais (%)	2,20%	22,97
23	Acidente de Trabalho (%)	1,36%	14,20
24	Aviso Prévio ( %)	1,32%	13,78
25	Abono Constitucional de Férias ( %)	2,78%	29,02
26	13º Salário ( %)	8,33%	86,97
	<b>GRUPO C</b>	<b>8,64%</b>	<b>90,20</b>
27	Aviso Indenizado ( %)	2,28%	23,80
28	Indenização Adicional ( %)	2,01%	20,98
29	Indenização ( rescisao sem justa causa) ( %)	4,35%	45,41
	<b>GRUPO D</b>	<b>10,02%</b>	<b>104,56</b>
30	Incidencia Grupo A sobre Grupo B ( A X B)	10,02%	104,56
<b>31</b>	<b>Total dos Encargos Sociais - (17+...+40) ( %)</b>	<b>83,01%</b>	<b>866,58</b>
<b>32</b>	<b>Total (9+31)</b>		<b>1.910,58</b>
<b>III INSUMOS</b>			
33	Uniforme		20,97
34	EPC's		
35	EP'I		15,34
36	Vale Transporte		166,16



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

37	Seguro de vida em Grupo C . Aux. Funeral e Familiar		4,80
38	Cesta Básica/Auxílio alimentação		289,34
39	Assistência Médica		33,38
40	PCMSO		11,00
41	Total dos Insumos		<b>540,99</b>
<b>42</b>	<b>Total (32+41)</b>		<b>2.451,57</b>
<b>IV</b>	<b>DEMAIS COMPONENTES</b>		
43	Despesas Administrativas (%)	4,00%	98,06
44	Subtotal (42+43)		2.549,63
45	Lucro ( %)	6,79%	166,46
46	Subtotal (44+45)		2.716,09
<b>V</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
47	Tributos (PERC %)	13,25%	
48	VALOR TRIBUTO = ITEM 55 X PERC. / 100-PREC		414,85
<b>49</b>	<b>CUSTO MENSAL POR EMPREGADO ( 46 +48 )</b>		<b>3.130,94</b>
50	Número de Empregados alocados nos serviços		2
<b>51</b>	<b>Custo Mensal Copa/Cozinha</b>		<b>6.261,89</b>

OBS: CONVENÇÃO COLETIVA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MG E SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES SIM. P. DE MINAS.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2017**  
**PROCESSO N° 543/2017**  
**PROTOCOLO N° 16.826/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** possuir pessoal capacitado, em quantidade suficiente e disponível para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

Declara que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. **(Conforme art.9 da lei 8.666/93 e art. 31 da lei orgânica do Município de Patos de Minas).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Número do CPF: \_\_\_\_\_

Número da Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2017**  
**PROCESSO N° 543/2017**  
**PROTOCOLO N° 16.826/2017**

**DECLARAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa, CNPJ),  
localizada \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
representada por \_\_\_\_\_, declara para  
os devidos fins, para participação em processo licitatório, que vistoriou os locais dos  
postos de vigilância onde os serviços serão prestados, tem conhecimento do objeto  
licitado no **Pregão Presencial nº 050/2017**, inclusive quanto às características físicas,  
das quantidades e especificidades dos serviços objeto desta licitação.

Declaro ainda que foi dado acesso às instalações dos órgãos da Prefeitura Municipal,  
bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que  
tenho pleno conhecimento do volume de trabalho e dos materiais/equipamentos  
necessários à execução dos serviços objeto deste Pregão, e não pronunciarei qualquer  
reclamação posterior de desconhecimento de detalhes técnicos e operacionais não  
detectados na vistoria.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura ( Representante Legal ) : .....

Nome Legível : .....